

Supremo Tribunal Federal STFDigital

21/09/2020 17:10 0077225



1338743

00135.216558/2020-31



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 2551/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 21 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
**LUIS ROBERTO BARROSO**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal  
E-mail: [audienciapresidencia@stf.jus.br](mailto:audienciapresidencia@stf.jus.br)

**Assunto: Apresenta a Manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH sobre a ADPF 709.**

*Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.216558/2020-31.*

Excelentíssimo Senhor Ministro,

**1. Manifestação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) nos autos da ADPF nº 709**

No dia 08 de julho de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) como entidade legítima para propor ações no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, diante da Corte Constitucional.

Além disso, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADPF 709, determinou que a União apresentasse um Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas que seja eficaz, coordenando os múltiplos planos que estão sendo produzidos pelos órgãos de Estado competentes para garantir a saúde indígena, com a participação deste Conselho Nacional de Direitos Humanos e de representantes dos povos indígenas.

Ademais, a decisão determinou a disponibilidade do apoio técnico por parte da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), facultando à União que indique outras autoridades ou órgãos que julgar pertinente para desempenhar essa atribuição.

A presente manifestação será objetiva, principalmente considerando que a nota técnica apresentada pela Abrasco e Fiocruz também contou com a participação de consultores do CNDH. Assim, o CNDH apenas ratifica a nota técnica apresentada pelas referidas entidades.

Ressalte-se que o CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico [cnhd@mdh.gov.br](mailto:cnhd@mdh.gov.br); ou pelos telefones (61) 2027-3945/3907.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 21/09/2020, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1338743** e o código CRC **5CD3F431**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.216558/2020-31 SEI nº 1338743 Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276 CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)